

**Parecer nº 046/2022/ CIUT – O.S. Nº 120**

**Protocolo nº: 886/2019 - Processo nº: 352/2019**

**Data: 27/02/2019**

**Referente ao PL nº 191/2019** que “Modifica a Lei nº 10.431/16 do passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal”.

**Autor: Deputada Estadual Janaína Riva.**

**Relator:** Deputado

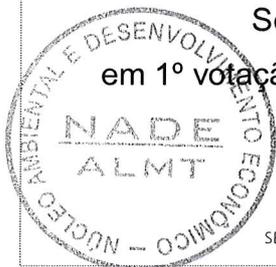
*Valmir Moretto*

## I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/02/2019, foi colocada em pauta no dia 12/03/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 19/03/2019, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 27/03/2019, com o intuito de encaminhar à referida Comissão, para emissão de Parecer quanto ao mérito.

A referida matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte em 04/07/2019. Posteriormente houve o apensamento do Projeto de Lei nº 119/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme fl. 15. O Projeto de Lei retornou à Comissão de Infraestrutura na data de 14/04/2020 para receber novo parecer quanto ao projeto apensado.

Seguindo a tramitação o Projeto de Lei nº 191/2019 foi apreciado e aprovado em 1º votação na 103ª Sessão Ordinária na data de 02/10/2019.



A matéria recebeu um novo parecer da Comissão de Infraestrutura na data de 09/06/2020 para tratar sobre o projeto apensado, aprovando o Projeto de Lei nº 191/2019, e prejudicando o Projeto de Lei nº 119/2020, conforme fls.16 a 21.

Posteriormente, em 30/06/2020 o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação para emissão de parecer, proferido favoravelmente ao Projeto de Lei nº 191/2019, também prejudicando o Projeto de Lei 119/2020, conforme fls. 24 a 29.

Em 04/05/2022, o Projeto de Lei 191/2019 recebeu Emenda Modificativa nº 01, de autoria da própria Deputada Janaína Riva, objetivando corrigir um erro da redação na Ementa do projeto, disposto na fl. 30.

Finalmente, em 04/05/2022 foi efetuado o apensamento do Projeto de Lei nº 220/2022, sob o embasamento de que o projeto versa sobre matéria interdependente e análoga ao Projeto de Lei nº 191/2019, fundamentado pelo art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugerido também na ocasião, pelo Parecer da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, emitido no Projeto de Lei nº 220/2022, fls. 08 a 11.

Feitos os referidos relatos da tramitação processual do Projeto de Lei nº 191/2019, a matéria retorna a esta Comissão de Infraestrutura com o objetivo de que seja apreciada a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da própria Deputada Janaína Riva, e também do Julgamento do mérito quanto ao apensamento do Projeto de Lei nº 220/2022 de autoria do Senhor Deputado Valdir Barranco.

***Assim encerra-se a Justificativa do Nobre Parlamentar.***

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



## II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art.195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, o que significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, por este motivo a matéria recebeu dois apensamentos, a propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Relevante e Conveniente é a proposta do ato a qual “Modifica a Lei nº 10431/16, do passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal”.



O autor do referido Projeto de Lei, visa concretizar esse importante direito, previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Em que pese à relevância do presente Projeto de Lei encaminhado a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, para emissão de parecer, onde a proposta da Deputada Estadual Janaína Riva objetiva assegurar às pessoas com deficiência a gratuidade no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado de Mato Grosso, nos modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e metroviário.

O Referido Projeto retornou a esta comissão para receber parecer quanto à Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Deputada Janaína Riva, e quanto ao apensamento do Projeto de Lei nº 220/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Quanto a Emenda Modificativa nº 01, a mesma deve ser acatada por se tratar apenas de uma alteração necessária que objetivou corrigir um erro de redação na Ementa do Projeto de Lei nº 191/2019.

A Ementa original dispõe da seguinte maneira “Modifica a Lei nº 10.431/16, do passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal”. Que passará a ser: **“Dispõe sobre o passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal”** (grifo nosso). Portanto a mesma deve ser acolhida.

No que se refere ao Projeto de Lei nº 220/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, apensado ao Projeto nº 191/2019, embora a matéria também trate sobre “passe livre no transporte intermunicipal”, as pessoas beneficiadas são distintas, diferenciadas pela própria legislação.

O Portador com Deficiência- PCD, já é assistido pela legislação, conforme sustentação apresentada nos dois pareceres da Comissão de Infraestrutura Urbana e de transporte- CIUT, fls. 05 a 14, e 16 a 23; e parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação- CCJR, fls. 24 a 29, todos compostos no Projeto de Lei nº 191/2019.



Contudo, cumpre nos enfatizar que há previsão legal no ordenamento jurídico, disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “*Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*”.

Pelas argumentações apresentadas e votadas favoravelmente nos pareceres o projeto de lei em tramite possui capacidade meritória e jurídica para prosperar.

No que se refere o Projeto de Lei nº 220/2022, deve-se referenciar positivamente a iniciativa, porém trata-se de matéria distinta da tratada no PL 191/2019 em virtude de se almejar atender “mulheres, inclusive transexuais, vítimas de violência doméstica, familiar e/ou de gênero”.

As pessoas a serem atendidas pelo benefício são diversas, inclusive tratadas distintamente pela própria legislação, e por este motivo não devem ser apreciadas conjuntamente.

Em que pese sua relevância, o Projeto de Lei nº 220/2022 deve ser rejeitado por se tratar de matéria distinta do Projeto de Lei nº 191/2019, podendo ser apreciado unicamente.

Demonstrada à necessidade de se amparar os Portadores com Deficiência para o acesso a locomoção intermunicipal, quanto ao mérito à matéria deve ser acatada.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 191/2019, de autoria da Deputada Estadual Janaína Riva, bem como, **acatando a Emenda Modificativa nº 01, prejudicando o Projeto de Lei nº 119/2020 e Projeto de Lei nº 220/2022, ambos apensos.**

É o parecer.





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.ms.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice – Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



### III – Voto do Relator

Referente ao PL nº 191//2019 que “*Modifica a Lei nº 10.431/16, do passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal*”.

A proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 191/2019 está em consenso com o pressuposto de relevância social, atendendo também os pressupostos de conveniência e oportunidade. Uma vez demonstrada a viabilidade, a importância do projeto e a necessidade de auxiliar a sociedade na busca do atendimento das pessoas Portadoras com Deficiência e o seu direito de locomoção.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 191/2019**, de autoria da Deputada Estadual Janaína Riva, bem como, **acatando a Emenda Modificativa nº 01, prejudicando o Projeto de Lei nº 119/2020 e Projeto de Lei nº 220/2022, ambos apensos**, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência, e de grande relevância social.

Sala das Comissões, em 22 de 11 de 2022.





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.ms.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice – Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Membro Titular  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 309

Ass. [assinatura]

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 191/2019 - Parecer nº: 046/2022
Reunião da Comissão em <u>22 / 11 / 2022</u>
Presidente: Deputado Estadual VALMIR MORETTO
Relator:

Voto Relator <i>Valmir L. Moretto</i>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto de Lei nº 191/2019, de autoria da Deputada Estadual Janaína Riva, bem como, acatando a Emenda Modificativa nº 01, prejudicando o Projeto de Lei nº 119/2020 e Projeto de Lei nº 220/2022, ambos apensos.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<i>Valmir L. Moretto</i>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	<i>Claudinei</i>
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	

